

## O AVANÇO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUAS REPERCUSSÕES NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO

**Daniel Alves da Silva Neto**

Discente — Centro Universitário Fametro — Unifametro

[Daniel.neto@aluno.unifametro.edu.br](mailto:Daniel.neto@aluno.unifametro.edu.br)

**Emanuel de Brito Nobre**

Discente Discente — Centro Universitário Fametro — Unifametro

[emanuel.nobre@aluno.unifametro.edu.br](mailto:emanuel.nobre@aluno.unifametro.edu.br)

**Flávia Aguiar Cabral Furtado Pinto**

Docente — Centro Universitário Fametro — Unifametro [flavia.aguiar@professor.unifametro.edu.br](mailto:flavia.aguiar@professor.unifametro.edu.br)

**Área Temática:** Direito privado, constitucionalização do direito e relações privadas

**Área de Conhecimento:** Ciências Sociais Aplicadas

**Encontro Científico:** XIII Encontro de Iniciação à Pesquisa

### RESUMO

O avanço da Inteligência Artificial (IA) tem provocado profundas mudanças nas dinâmicas produtivas e na organização das relações de trabalho. Diante de tal contexto o objetivo geral da pesquisa consiste em analisar os impactos do crescimento da IA no mercado de trabalho brasileiro, com enfoque nas transformações jurídicas e sociais no campo do Direito do Trabalho. No que diz respeito a metodologia, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, exploratória e bibliográfica, com base em obras doutrinárias, artigos científicos e dados estatísticos de órgãos. Com relação aos resultados observa-se que, embora a IA traga benefícios em termos de produtividade e inovação, também gera desafios como o desemprego estrutural, a precarização do trabalho e a necessidade de revisão das normas trabalhistas. Considera-se, portanto que presença da IA exige uma reestruturação jurídica que garanta proteção aos trabalhadores, bem como políticas públicas voltadas à qualificação profissional e à inclusão digital.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Direito do Trabalho no Brasil; Transformações Tecnológicas.

## INTRODUÇÃO

O desenvolvimento tecnológico é um dos principais vetores de transformação da sociedade contemporânea, especialmente no que se refere à automação de processos e à introdução de sistemas de Inteligência Artificial (IA) em diferentes setores produtivos. No Brasil, essa realidade tem gerado debates relevantes acerca da manutenção de empregos, da adaptação da legislação trabalhista e da proteção dos direitos dos trabalhadores frente às novas exigências do mercado.

A substituição de atividades humanas por máquinas inteligentes representa um fenômeno global que impacta, de modo particular, países em desenvolvimento, cujas economias ainda possuem grande dependência de mão de obra operária ou de baixa qualificação, conforme destaca . Diante disso, o Direito do Trabalho enfrenta o desafio de acompanhar essas transformações sem comprometer os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da justiça social.

Além disso, a ascensão da IA suscita uma reflexão crítica sobre o papel do Estado e das instituições jurídicas na formulação de políticas públicas que assegurem uma transição justa para o novo modelo de relações laborais. Com base nessas premissas, o presente artigo propõe-se a investigar os efeitos da Inteligência Artificial no mercado de trabalho brasileiro, avaliando os riscos, as oportunidades e os caminhos possíveis para uma regulamentação equilibrada.

A escolha do tema se justifica pela crescente inserção da Inteligência Artificial nos processos produtivos e pela necessidade de compreender seus impactos no mercado de trabalho brasileiro, sobretudo diante das mudanças jurídicas e sociais que essa realidade impõe.

A relevância do estudo está em contribuir para o debate acadêmico e jurídico, oferecendo subsídios teóricos que auxiliem na formulação de políticas públicas, na atualização das normas trabalhistas e na preparação dos profissionais para os desafios decorrentes da automação e da digitalização.

Diante desse contexto, o objetivo geral do trabalho é analisar os impactos

provocados pela ascensão da Inteligência Artificial no mercado de trabalho brasileiro, observando suas repercussões jurídicas e sociais sob a perspectiva do Direito do Trabalho.

## **METODOLOGIA**

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental (Gil, 2019). Foram analisadas doutrinas jurídicas, artigos científicos disponíveis em bases como SciELO e Google Acadêmico, além de legislações pertinentes, incluindo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional. (Brasil, 2025).

A seleção das fontes priorizou publicações recentes, a fim de garantir a atualidade e relevância das informações. O intuito é compreender os impactos da Inteligência Artificial (IA) no mercado de trabalho brasileiro, especialmente sob a ótica do Direito do Trabalho, identificando desafios e propondo reflexões sobre a necessidade de adaptações normativas.

A investigação também contempla relatórios de organizações internacionais e dados de instituições nacionais voltadas ao estudo das transformações tecnológicas, buscando oferecer uma visão mais ampla e interdisciplinar do fenômeno. Foram pesquisadas fontes como: OIT (2019) e UNESCO (2019). Tal recorte é necessário para captar não apenas os aspectos jurídicos, mas também os sociais e econômicos envolvidos na incorporação da IA às relações laborais.

Além disso, a análise documental permite identificar lacunas existentes na legislação trabalhista, bem como avaliar se os projetos de lei em tramitação caminham no sentido de suprir tais deficiências.

Dessa forma, a pesquisa pretende contribuir para o debate acadêmico e jurídico, oferecendo subsídios para futuras discussões acerca da compatibilização entre inovação tecnológica e proteção aos direitos sociais.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A integração da IA no mercado de trabalho brasileiro tem provocado transformações significativas nas relações laborais. A automação de tarefas e a utilização de algoritmos em processos seletivos e avaliações de desempenho têm levantado questões sobre a transparência e a equidade desses sistemas.

O Projeto de Lei 2338/2023, em tramitação no Senado Federal, propõe a regulamentação do uso da IA, estabelecendo diretrizes para garantir a proteção dos direitos fundamentais e a implementação de sistemas seguros e confiáveis (Brasil, 2025).

A proposta surge em um momento em que o debate sobre o uso ético da inteligência artificial se intensifica em diversas esferas, especialmente no campo do trabalho. A ausência de uma legislação específica pode deixar lacunas na proteção dos trabalhadores e abrir espaço para práticas discriminatórias ou desproporcionais, dificultando a responsabilização em casos de danos causados por decisões automatizadas.

Além disso, o Projeto de Lei 3423/2023, em análise na Câmara dos Deputados, sugere que empresas que utilizam IA possam contribuir voluntariamente para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), visando financiar programas de qualificação profissional para trabalhadores impactados pela automação (Brasil, 2025).

Essa proposta busca alinhar os avanços tecnológicos com a promoção da justiça social, oferecendo aos trabalhadores a possibilidade de adaptação a novas funções e exigências do mercado. A requalificação surge, assim, como instrumento essencial para mitigar os efeitos negativos da automação e assegurar a continuidade da empregabilidade em um cenário em constante transformação (Silva,2023).

Do ponto de vista jurídico, a CLT não proíbe a substituição de trabalhadores por tecnologias, desde que os direitos adquiridos sejam respeitados. No entanto, a adoção irrestrita da IA pode comprometer o direito ao emprego, previsto no artigo 7º da Constituição Federal, e gerar passivos trabalhistas relacionados a dispensas coletivas, conforme o artigo 477-A da CLT (Brasil, 2025).

Tal situação demanda cautela por parte dos empregadores, que devem observar os princípios constitucionais e trabalhistas, evitando decisões arbitrárias ou que desconsiderem a dignidade do trabalhador. A implementação da IA precisa ser acompanhada de políticas internas claras, que promovam a inclusão e a valorização dos

profissionais humanos (Delgado, 2020).

É fundamental que essa discussão ocorra de forma transparente e democrática, permitindo que os diversos setores da sociedade contribuam para a construção de um marco regulatório sólido. O intuito é assegurar que o progresso tecnológico seja compatível com a promoção da dignidade humana, da igualdade de oportunidades e da valorização do trabalho, pilares essenciais de uma sociedade justa e desenvolvida.

Nesse contexto de profundas transformações nas relações de trabalho, conforme aponta Pereira (2023), destaca-se a importância do fortalecimento do diálogo social como ferramenta para mitigar os impactos negativos da inteligência artificial.

Os sindicatos e as entidades de representação de classe exercem papel essencial na defesa dos interesses coletivos dos trabalhadores, podendo atuar como interlocutores nas negociações com os empregadores sobre a adoção de tecnologias inteligentes.

Por meio de convenções e acordos coletivos, é possível estabelecer cláusulas específicas que regulamentem o uso da IA no ambiente laboral, garantindo proteção contra demissões em massa, resguardando direitos adquiridos e promovendo condições de trabalho dignas e compatíveis com a nova realidade tecnológica.

Outro ponto de preocupação diz respeito ao viés algorítmico presente nos sistemas de inteligência artificial. Quando alimentados por bases de dados enviesadas, esses sistemas podem reproduzir ou até mesmo intensificar desigualdades sociais já existentes, afetando, de maneira desproporcional, determinados grupos, como mulheres, pessoas negras e indivíduos de classes sociais mais baixas. Tal situação fere diretamente os princípios da igualdade e da não discriminação, consagrados no ordenamento jurídico brasileiro e em convenções internacionais das quais o Brasil é signatário, como a Convenção nº 111 da OIT (OIT, 2025).

A fim de evitar esses abusos, torna-se imprescindível, conforme Ventura e Nunes (2022), a criação de mecanismos de governança algorítmica, que permitam auditoria periódica dos sistemas utilizados, bem como o direito à explicação das decisões automatizadas, conforme defendido por especialistas em ética digital.

A preparação da sociedade para os desafios impostos pela IA não se limita ao campo jurídico ou sindical. As instituições de ensino, em todos os níveis, têm papel fundamental na formação de profissionais aptos a lidar com as novas exigências do

mercado

Nesse sentido, é urgente a reformulação das matrizes curriculares, com foco no desenvolvimento de competências digitais, pensamento crítico, resolução de problemas complexos e habilidades socioemocionais.

A educação contínua e a aprendizagem ao longo da vida devem ser incentivadas, sobretudo por meio de políticas públicas que ampliem o acesso à qualificação e à requalificação profissional, como forma de assegurar a inserção dos trabalhadores em ocupações emergentes e de preservar sua dignidade.

Por fim, é essencial destacar que a construção de um marco regulatório robusto sobre a inteligência artificial deve ser fruto de um processo democrático e inclusivo, envolvendo legisladores, operadores do Direito, especialistas em tecnologia, empregadores e representantes dos trabalhadores. Somente por meio de um debate transparente e plural será possível elaborar normas que conciliem inovação com proteção social, competitividade com justiça e progresso com humanidade.

A regulamentação da IA não deve ser vista como um obstáculo ao desenvolvimento, mas sim como uma ferramenta para garantir que os benefícios da tecnologia sejam amplamente distribuídos e utilizados a favor da construção de uma sociedade mais justa, equitativa e preparada para os desafios do século XXI.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A ascensão da Inteligência Artificial no mercado de trabalho brasileiro impõe desafios significativos ao Direito do Trabalho. É imperativo que o ordenamento jurídico evolua para acompanhar essas transformações, garantindo a proteção dos direitos dos trabalhadores e promovendo a equidade nas relações laborais.

A regulamentação do uso da IA, por meio de legislações específicas, é um passo fundamental para assegurar a transparência, a responsabilidade e a justiça nos processos automatizados. Além disso, políticas públicas voltadas à qualificação e requalificação profissional são essenciais para preparar a força de trabalho para as novas exigências do mercado, promovendo uma transição justa e inclusiva. Nesse cenário, torna-se igualmente

necessária a construção de mecanismos de governança que envolvam a participação de diferentes atores sociais — Estado, empresas, trabalhadores e entidades de classe — na definição de diretrizes para o uso da Inteligência Artificial.

A atuação conjunta possibilita não apenas a prevenção de abusos, mas também a criação de um ambiente laboral que harmonize inovação tecnológica com a valorização do trabalho humano, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da justiça social

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm). Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/constituicao/constituicao.asp>. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.338, de 2023**. Regulamenta o uso de inteligência artificial no Brasil. Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141241>. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.423, de 2023**. Institui contribuição voluntária de empresas que utilizam inteligência artificial para o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2329980>. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.423, de 2025**. Institui contribuição voluntária de empresas que utilizam inteligência artificial para o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Câmara dos Deputados, 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2329980>. Acesso em: 24 set. 2025.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTr, 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. Relatório da Comissão Global sobre o Futuro do Trabalho. Genebra: OIT, 2019. Disponível em: <https://www.oit.org/global/topics/future-of-work/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 24 set. 2025.

PEREIRA, José Carlos. **Inteligência artificial e o futuro do trabalho**. São Paulo: Editora Jurídica, 2023.

SILVA, João. **Impactos da inteligência artificial no mercado de trabalho brasileiro**. Fortaleza: Editora Cearense, 2023.

UNESCO. **Recomendação sobre a ética da inteligência artificial**. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000379984>. Acesso em: 24 set. 2025.

VENTURA, Luís; NUNES, Ana. **Direitos digitais e inteligência artificial: desafios jurídicos contemporâneos**. Coimbra: Almedina, 2022.